



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

EDITAL Nº 04/ 2023 - DMTC

**DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Decretos Federais nº 11.525, de 11 de maio 2023 e nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 5.061, de 20 de outubro de 2023, torna público o chamamento público para de seleção de projetos culturais para recebimento de bolsas de estudo, nos termos deste Edital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas de estudo nas categorias descritas no item 3 deste edital, com objetivo de incentivar a produção cultural do município de Lagoa Santa MG apoiando financeiramente, de forma exclusiva, a realização de projetos voltados à pesquisa para desenvolvimento e produção audiovisual neste município de Lagoa Santa.

1.1.2. Este edital visa o repasse de recursos não reembolsáveis a serem repassados a pessoas físicas, que proponham projetos de pesquisa no inciso III do art.6º da LPG. Os apoios financeiros serão pagos com recursos da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), formalizados por meio de Termo de Concessão de Bolsa.

1.1.3. A Bolsa possui natureza jurídica de doação com encargo, e será realizada por meio de pagamento direto ao proponente contemplado, com obrigação de demonstração do seu cumprimento por meio de Relatório de Bolsista.

1.1.4. O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, e poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses uma única vez em caso excepcional.

1.2. CONCEITOS

1.2.1. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- I. **Beneficiário:** proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento jurídico pelo qual assume a responsabilidade legal junto à DMTC;
- II. **Proponente:** pessoa física, domiciliada e/ou estabelecida no Município de Lagoa Santa há pelo menos 1 (um) ano e, ter ou estar em formação e/ou ter atuação na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

cultural, responsável pela inscrição da proposta e execução do projeto cultural contemplado neste Edital;

- III. **Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, representado por pessoa física:** para fins deste edital os coletivos são agrupamentos, sem constituição jurídica, de no mínimo três pessoas, com trabalho artístico ou cultural ou com participação em manifestação de culturas tradicionais.
- IV. **Residência artística:** propostas para apoio e incentivo à pesquisa e experimentação realizadas por artistas em formação ou já consolidados.
- V. **Residência técnicas:** são propostas de apoio e incentivo ao aprimoramento teórico e prático relacionado às diferentes áreas de atuação por profissionais do campo da cultura em formação ou já consolidados.

2. PROIBIÇÕES

2.1. É proibido:

- I. a celebração de instrumentos por servidor público de qualquer espécie, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- II. celebração de instrumento por agente cultural e/ou servidor público de qualquer espécie, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público de qualquer espécie, do órgão responsável pelo edital, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- III. inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de origem, raça, etnia, credo, cor, idade gênero, orientação sexual e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida
- IV. juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições, a não ser aqueles solicitados a título de diligência pela DMTC e/ou pela Comissão de Seleção.
- V. celebrar mais de 1 (um) instrumento jurídico decorrente deste edital. Essa proibição se aplica a projetos inscritos por um mesmo agente cultural (CPF/CNPJ) inscrito neste edital.
- VI. remunerar, por este edital, profissional integrante do coletivo e/ou representante legal indicado pelo grupo/coletivo proponente, em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.
- VII. prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
- VIII. a inscrição de projetos assinados por mais de um Grupo/Coletivo proponente ou que preveja atuação em rede.
- IX. o uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e *coffee break* (lanches), recepções, serviços de *buffet* ou similares, excetuados os gastos com alimentação para profissionais ou participantes de atividades educativas, quando necessários à execução das propostas.
- X. a previsão de despesas com bebidas alcoólicas de qualquer gênero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

- XI. a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.
- XII. a inscrição de projetos que resultem na produção e desenvolvimento de conteúdos que contenham propaganda religiosa ou política, conteúdo pornográfico, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outras manifestações artístico-culturais.
- XIII. Proponentes menores de 18 anos.

3. CATEGORIAS E VALORES

3.1. O Valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), aportados na modalidade de bolsas para capacitação, formação e qualificação em audiovisual e pesquisa (inciso III, da Lei Paulo Gustavo), divididos entre as categorias descritas no quadro abaixo:

Categoria	Natureza do Proponente	Valor por Projeto	Quantidade e de Projetos	Valor da Categoria
Categoria I Capacitação, Formação e Qualificação 'Produtor Audiovisual Iniciante'	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$2.000,00	8	R\$16.000,00
Categoria II Pesquisa em Audiovisual	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$5.000,00	10	R\$50.000,00

3.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

3.3. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Audiovisual - Ficha 965 - Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.2294.3.3.90.20.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

3.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5. Os recursos serão recebidos na conta bancária informada na habilitação em pagamento único. A conta bancária deverá ser em nome do proponente, preferencialmente isenta de tarifas e ter a função de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

3.6. É permitida a complementação de recursos em todas as categorias deste edital, por meio do apoio de mais de um ente da Federação, conforme § 2º, art. 6º da LC nº 195/2022.

3.7. Com os recursos aportados neste edital poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, materiais de consumo. Não poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis.

3.8. Este Edital irá selecionar 18 (dezoito) propostas culturais, para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descritas, por meio da celebração de Termo de Concessão de Bolsa, com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva do audiovisual em Lagoa Santa.

3.9. CATEGORIA I - Bolsa de Capacitação, Formação e Qualificação ‘Produtor Audiovisual Iniciante’

3.9.1. O fomento à capacitação, formação e qualificação em audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de agentes culturais em programas, cursos, oficinas e outras iniciativas de educação voltadas para a área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. Neste edital, o apoio à capacitação, formação e qualificação em audiovisual refere-se especificamente à concessão de bolsas para que realizadores locais do audiovisual aprimorem habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão relacionadas diretamente ao audiovisual, sejam em atividades e/ou cursos realizados, em formato virtual ou presencial, preferencialmente realizados em Lagoa Santa.

3.10. CATEGORIA II - Bolsa Pesquisa em Audiovisual

3.10.1. O fomento à pesquisa em audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de estudos teóricos, técnicos, acadêmicos e para projetos de obras da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprofundamento de diferentes tipos de estudos estimulando o pensamento crítico, a reflexão sobre dados, cenário de mercado e histórico do setor audiovisual, bem como possibilitar o desenvolvimento de proposições de projetos de obras fundamentadas em pesquisas. Neste edital, o apoio à pesquisa em audiovisual refere-se especificamente à concessão de bolsas para que pesquisadores, estudiosos, profissionais e realizadores locais aprimorem seus estudos relacionados diretamente ao audiovisual.

3.11. Espera-se que a execução do encargo das bolsas, resulte na materialização de produtos audiovisuais, obras audiovisuais inéditas, curta-metragens, nos gêneros animação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

documentário ou ficção, etc.. O agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, em conformidade com o item 20.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Em regra, pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural:

- I. idade conforme item 4.4. deste edital;
- II. residente no município de Lagoa Santa, há pelo menos 1(um) ano;
- III. que comprove atividades artístico culturais há pelo menos 1(um) ano;

4.2. O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física;
2. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (Anexo VI).

4.3.1.A pessoa física indicada será a responsável legal pela assinatura do Termo de Concessão de Bolsa

4.4. Para efeitos deste edital, as categorias e subcategorias deverão ter proponentes, conforme o quadro abaixo:

Categoria	Natureza do Proponente
Categoria I Capacitação, Formação e Qualificação ‘Produtor Audiovisual Iniciante’	Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos; Coletivos Culturais representados por pessoa física maior de 18 anos;
Categoria II Pesquisa em Audiovisual	Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos; Coletivos Culturais representados por pessoa física maior de 18 anos;

4.5. O proponente é o agente cultural diretamente responsável pela inscrição e execução do projeto e da contrapartida.

4.6. O ‘Anexo III - Critérios de Avaliação e Seleção dos projetos’ deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7.Cada proponente poderá concorrer neste edital com 1 (um) único projeto.

4.7.1. Para efeitos da restrição deste artigo são consideradas, como mesmo proponente Coletivo Cultural, formado por uma ou mais pessoas físicas coligadas, e que apresentem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria de seus membros.

4.7.2. Caso o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Considera-se participação, para efeitos deste Edital, quaisquer ações ou serviços relacionados à execução do projeto, com ou sem remuneração.

5.2. Não podem se inscrever neste Edital, como proponentes, membros da equipe e/ou prestadores de serviço:

- I. sejam pessoas, servidor público de qualquer espécie ou membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- II. sejam membros da Comissão de Seleção, Pareceristas avaliadores de projetos da DMTC ou de comissões específicas que vierem a ser compostas para fins de análise e julgamento dos pedidos de reconsideração das propostas inscritas neste Edital, inclusive pareceristas externos credenciados e/ou contratados para o mesmo fim.
- III. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro das Comissões de Seleção e/ou servidor público de qualquer espécie, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital;
- IV. membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- V. entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera do governo.

5.3. O agente cultural que integra o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (COMCEPH) ou a Comissão de Gestão Estratégica da Lei Paulo Gustavo, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.2.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração deste Edital.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções:

- I. no mínimo 20% das vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- II. no mínimo 10% das vagas reservadas para pessoas indígenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

6.1.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Ex.: Se o número de cotas resultar um número fracionado a partir de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), será arredondado para 2 (duas) vagas, caso resulte um número fracionado abaixo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), será arredondado para 1 (uma) vaga.

6.1.2. Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento da reserva de cotas de um dos grupos sociais, o número de vagas reservadas restantes será destinado para o outro grupo social existente.

6.1.3. Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas vagas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Categorias	Qtd. de vagas ampla concorrência	Cotas para pessoas negras	Cotas para indígenas	Quant. total de vagas
Categoria I Capacitação, Formação e Qualificação 'Produtor Audiovisual Iniciante'	5	2	1	8
Categoria II Pesquisa em Audiovisual	7	2	1	10
TOTAL	18	5	3	26

6.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

6.4 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada para as cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa classificada, que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, o proponente deverá no ato da inscrição neste Edital, autodeclarar-se como negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a Constituição de 1988, e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, para isso deverão se autodeclarar no Formulário de Proposta (Anexo II) disponível no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa e usar a Autodeclaração Étnico-Racial/Carta Consubstanciada (Anexo V).

6.8. Como procedimento complementar à autodeclaração, para classificação dentro do número de vagas reservadas às cotas, o proponente concorrente as cotas, deverá preencher o formulário denominado Autodeclaração Étnico-Racial/Carta Consubstanciada (Anexo V).

6.8.1. A Carta Consubstanciada é um documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo V;

6.8.2. A **Carta Consubstanciada** terá validade, exclusivamente, para este Edital.

6.9. O candidato, poderá ter sua autodeclaração étnico-racial, submetida ao procedimento de heteroidentificação, em conformidade com a IN MINC nº 5 de 10 de agosto de 2023, nos termos a seguir:

6.9.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na Autodeclaração de raça/etnia na Carta Consubstanciada (Anexo V), será constituída uma Comissão para a heteroidentificação exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br conforme Formulário de Pedido de Recurso (Anexo IX).

6.9.2. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pertencimento racial, será definido por decreto e realizado pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde (CTMPE) da SEMSA designados por Portaria específica de nomeação da comissão.

6.10. Os Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

II - coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas, ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras e/ou indígenas; e

III - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, em especial nos subitens 6.8, 6.9 e 6.10., inclusive ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

6.12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.13. Ainda na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa ou do prêmio, o selecionado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

7. INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas somente on-line, no 'Mapa Cultural de Lagoa Santa', no link: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/oportunidade/20/>, com a apresentação de todas as informações listadas no item '8. Documentação'

7.1.1. O período de inscrição será do dia **13/11/2023 até às 23:59h do dia 19/11/2023**, horário de Brasília.

7.1.2. Não é necessário cadastro prévio.

7.1.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio impresso.

7.1.4. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

7.1.5. A DMTC não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento utilizado pelo proponente para a inscrição.

7.1.6. Considerando que a inscrição dos proponentes se dará em ambiente virtual, é de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do Edital, com seu login e senha sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, devendo as publicações ser acompanhadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no seguinte endereço: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>

7.1.7. A inscrição neste Chamamento Público pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

7.1.8. Não serão aceitas propostas em modo rascunho, sendo validada a proposta somente com o número de protocolo, gerado pelo Mapa Cultural de Lagoa Santa após o envio da inscrição.

7.1.9. É de responsabilidade da pessoa proponente a qualidade visual e/ou sonora dos documentos e do conteúdo dos arquivos enviados e a integridade dos links



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

disponibilizados.

7.1.10. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, preenchidos à mão e não assinados (assinatura de próprio punho ou eletrônica), quando este for o caso, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição e desclassificação das propostas.

7.1.11. O proponente deverá anexar na plataforma 'Mapa Cultural de Lagoa Santa' todos os documentos e formulários solicitados neste Edital, bem como demais informes, documentos e arquivos obrigatórios e/ou específicos sobre a sua proposta, em formato PDF, PNG, JPEG.

7.2. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, ao clicar no link: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/oportunidade/20/>, o agente cultural precisará (obrigatoriamente) 'Criar conta', o que pode ser feito por meio do botão 'Entrar'. Após criar a conta, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa e concluir o preenchimento do seu cadastro, que só será efetivado após clicar no botão 'Salvar'.

7.2.1. O proponente deverá preencher as seguintes informações em seu perfil de 'Agente Individual' no perfil do sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa:

- I. Nome artístico;
- II. Nome completo do proponente/representante legal e, se houver, nome artístico ou nome social (em caso de pessoa jurídica, informar razão social e nome fantasia);
- III. CPF ou CNPJ do proponente/representante legal;
- IV. Data de nascimento do representante legal, data de fundação da pessoa jurídica;
- V. E-mail pessoal válido e que o proponente tenha acesso;
- VI. Dois números de telefone de contato, sendo um principal e um alternativo;
- VII. Endereço completo de residência do proponente/representante legal ou de sede de pessoa jurídica;
- VIII. Se o proponente/representante legal pertence a alguma Comunidade Tradicional;
- IX. Se o proponente/representante legal é Pessoa com Deficiência;
- X. Escolaridade;
- XI. Data de Nascimento;
- XII. Gênero e orientação sexual;
- XIII. Se é Agente Itinerante;
- XIV. Informação de Raça/Cor;
- XV. Descrição da atuação cultural do proponente/ representante legal;
- XVI. Vídeos e fotos de sua atuação cultural.

7.3. O proponente deverá informar de forma autodeclarada as seguintes informações no formulário on-line de inscrição disponível no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, em conformidade com a **Instrução Normativa MINC nº 6 de 23/08/2023**:

- I. Raça, cor ou etnia;
- II. Gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

- III. Faixa de renda individual (renda média individual dos últimos três meses anteriores à inscrição);
- IV. Escolaridade;
- V. Se é Pessoa com Deficiência - PCD;
- VI. Áreas artístico-culturais na qual tenha experiência;
- VII. Função/profissão exercida nas áreas artístico-culturais na qual tenha experiência;
- VIII. Informar se teve acesso à recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3.1. As informações autodeclaradas anteriormente poderão ser dispensadas para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, nômades, itinerantes, ou que se encontrem em situação de rua, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da **Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023**.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. O proponente, deve encaminhar, pelo Mapa Cultural de Lagoa Santa, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de proposta (Anexo II)
- II. Currículo artístico-cultural resumido do proponente, com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito ;
- III. cópia do documento de identificação e do CPF (do proponente);
- IV. comprovação de residência/domicílio em Lagoa Santa, em conformidade com o item 8.2.
- V. Carta Consubstanciada (Anexo V) para proponentes que desejarem concorrer às cotas tratadas no item 6 do Edital;
- VI. Autodeclaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em concorrer dentro dos percentuais de pontuação extra, em conformidade com o item 16.6. A autodeclaração deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - A. laudo médico ou declaração biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.
 - B. documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 anos.
 - C. declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai> .
 - D. certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas. Comprovante do CEPCT-MG pode ser obtido seguindo as orientações presentes no documento acessível por este link: <https://docs.google.com/document/d/1PxYcNqCHSrmg6l1VwNBvv82pYFyoT9Lr/edit>
 - E. declarações emitidas por Sindicatos da representativos da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

- VII. documento que autoriza a divulgação das imagens e informações (Anexo VIII) contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
- VIII. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo um integrante do grupo (PF) como procurador que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo VI;
- IX. Portfólio/Clipping do proponente, com no máximo 10 páginas, que comprove as informações apresentadas no currículo, comprovação de atuação cultural, contendo: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do candidato, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais), matérias de jornal, páginas da internet. As imagens de comprovação devem conter ano e local da realização ou data da publicação, conforme o caso;
- X. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria em que o projeto será inscrito, quando houver; e
- XI. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.1.1. É importante que as informações apresentadas no currículo do proponente possam ser comprovadas por meio do portfólio e/ou clipping.

8.1.2. Não serão considerados na análise, currículos que contenham somente a indicação de links como material comprobatório.

8.1.3. Os documentos deverão conter a assinatura do agente cultural manuscrita no documento original ou por assinatura eletrônica na Plataforma Gov.br, sendo vedado o uso de assinaturas manipuladas digitalmente.

8.1.4. Documentos complementares para a ‘Categoria I - Bolsa de Capacitação ‘Produtor Audiovisual Iniciante’:

- I. Comprovante de aceitação no curso, oficina ou atividade formativa de aperfeiçoamento em audiovisual, podendo ser nos campos teórico, de desenvolvimento, técnico ou de gestão de projetos e negócios, com duração curta, média ou longa; e
- II. Portfólio da instituição responsável pelo curso ou similar.

8.1.5. Documentos complementares para a ‘Categoria II - Bolsa de Pesquisa’

- I. Projeto de pesquisa contendo a proposta (constando por ex.: objetivo, justificativa, metodologia e cronograma);
- II. Portfólio da instituição parceira (caso se aplique).

8.2. O proponente enviará, na etapa de inscrição, para fins de habilitação, cópia simples de comprovante de residência/domicílio em Lagoa Santa, por meio de cópia de 1 (um) comprovante de endereço emitido nos últimos 3(três) meses, em nome do Proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência; ou ainda, por meio de Autodeclaração de Residência (Anexo VII) preenchida e assinada pelo(a) agente cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

8.2.1. Como comprovantes de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- I. contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- II. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- III. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- IV. boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- V. fatura de cartão de crédito;
- VI. guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- VII. infração de trânsito;
- VIII. outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Proponente, a ser analisado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

8.2.2. Caso o proponente resida em alguma comunidade, indígena, quilombola ou tradicional poderá, anexar declaração de residência indígena obtida por meio de uma das regionais da FUNAI; quilombola por meio de Certificação da Fundação Cultural Palmares, ou autodeclaração para comunidades tradicionais que não indígenas nem quilombolas.

8.3. Serão desclassificadas do Edital as inscrições que contenham documentos com assinaturas manipuladas digitalmente em formulários e/ou documentos.

8.4. As propostas inscritas serão submetidas à triagem da documentação, pela Comissão de Seleção, que irá verificar a regularidade da documentação e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento dos formulários e conferência da documentação apresentada, em conformidade com o item '7.Inscrição' e item '8.Documentação'.

8.4.1. Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado por meio do e-mail registrado na inscrição, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio do e-mail informado no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.

8.4.2. O proponente deverá fornecer todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento da candidatura caso estas não cumpram as exigências deste Edital.

8.5. O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

9. DOS LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

9.1.1. Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Proponente as Pessoas físicas que sejam sócias ou coligadas, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.

9.1.2. Caso o Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto cultural, e não seja solicitado nenhum tipo de cancelamento pelo proponente, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

9.1.2.1. Os pedidos de cancelamento devem ser encaminhados pelo proponente exclusivamente via e-mail, sujeito a confirmação de recebimento, para leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br, informando o nome e número de protocolo da proposta gerado pelo sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.

9.2. Poderão participar de até 2 (dois) projetos aprovados, o agente cultural, inscrito como integrante da equipe técnica/artística, ou inscrito como proponente e integrante da equipe técnica/artística, em conformidade com o item 9.1.

9.2.1. Caso seja verificada a participação do mesmo agente cultural, mesmo CPF ou CNPJ, em mais de 2 (duas) propostas aprovadas, somente serão consideradas na classificação as duas últimas enviadas.

10. DO QUE É PRECISO INFORMAR NO FORMULÁRIO DO PROJETO

10.1. O proponente deverá preencher com as seguintes informações o Formulário de Proposta (Anexo II) e adicioná-lo à sua inscrição on-line no Mapa Cultural de Lagoa Santa:

- I. título da proposta;
- II. categoria, conforme item 3 deste edital;
- III. descrição da proposta (descrição e detalhamento da proposta, seu objeto, objetivo, justificativa, concepção artística, e demais informações solicitadas para cada categoria), de acordo com a categoria escolhida;
- IV. outros informes complementares: outros elementos que o proponente considere relevantes à compreensão da proposta.

10.2. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do proponente.

10.3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da ordem bancária, em conformidade com o item 1.1.4. deste edital.

10.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

11.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, Windows 7 ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X ou MAC OS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

11.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema **Mapa Cultural de Lagoa Santa** ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar a inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

11.3. Todos os documentos deverão conter a assinatura do agente cultural manuscrita no documento original ou por assinatura eletrônica na Plataforma Gov.br, sendo vedado o uso de assinaturas manipuladas digitalmente.

11.4. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

11.5. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta.

11.6. As cópias digitais dos documentos mencionados, deverão ser anexadas ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa no momento da inscrição.

11.7. A inscrição pelo sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) a DMTC.

11.8. A DMTC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

11.9. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

11.10. Os agentes culturais são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

11.11. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

11.12. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições, estabelecidas neste edital e no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

11.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

11.14. A DMTC poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

11.15. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. ACESSIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

12.1 Os Proponentes devem prever em seus projetos medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto. Exemplo: Categoria I - R\$1.000,00 (mil reais), dos quais R\$100,00 (cem reais) para acessibilidade comunicacional com Libras, legenda e audiodescrição. Categoria II - R\$5.000,00 (cinco mil reais), dos quais R\$500,00 (quinhentos reais) para adaptação de espaço para cadeirante e intérprete de libras.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto inclua a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável, no formulário on-line do Mapa Cultural de Lagoa Santa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

13. CONTRAPARTIDA

13.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

13.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Proposta (Anexo II) e devem ser executadas até o término do prazo de execução do projeto.

13.3. As despesas das ações de contrapartida deverão ser custeadas pelos seus proponentes.

13.4. Os procedimentos da contrapartida poderão ser descritos em ato normativo próprio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

14. ETAPAS DO EDITAL

14.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção; e
- II. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, por servidores públicos membros da Comissão de Seleção.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1. O processo de análise e seleção das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, que poderá ser composta por servidores públicos da DMTC, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública, e ser subsidiada por pareceristas credenciados pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023, designados por portaria, a ser publicada no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

15.2 A Comissão de Seleção será coordenada por presidente designado na portaria de nomeação.

15.3. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

16.1. Após a triagem documental, competirá a profissionais de notório saber na área cultural, contratados a partir de credenciamento nos termos do 'Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Edital de Credenciamento para composição de Banco de Pareceristas para análise de propostas de Lei Paulo Gustavo', e devidamente designados membros da Comissão de Seleção em portaria específica, a análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos submetidos no âmbito deste Edital.

16.1.1. Estes pareceres subsidiaram as decisões da Comissão de Seleção, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

16.2. Entende-se por "Análise do Mérito Cultural" a identificação , tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais , concorrentes em uma mesma categoria de apoio , realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital e seus anexos..

16.3. Por análise comparativa compreende -se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa , mas de suas propostas , impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria . A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

16.4. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios apontados no Anexo III, por meio da atribuição fundamentada de notas, considerando-se os aspectos relevantes das propostas inscritas, concorrentes na mesma modalidade.

16.5. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, a proposta que receber pontuação 0 (zero) na soma dos critérios, será desclassificada do Edital.

16.6. A pontuação extra é cumulativa, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios, não obrigatórios, não desclassifica a proposta do Edital.

16.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas, a maior nota nos critérios 1, 2, 3, 4, e 5, consecutivamente.

16.8. Persistindo o empate, será considerado como critério, o proponente de idade mais elevada.

16.9. Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 31 (trinta e um) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

16.10. O resultado preliminar será publicado na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em até 7 (sete) dias corridos após o término das inscrições.

16.10.1. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise do projeto no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, contendo o parecer de avaliação da Comissão de Seleção.

16.10.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

16.11. Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

16.11.1. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.11.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.11.3. O recurso deverá ser apresentado via sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.

16.11.4. O recurso será julgado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso interposto em até 2 (dois) dias úteis. A DMTC será auxiliada pela Comissão de Seleção sobre o questionamento apresentado em recurso.

16.12. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão reconhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva. Os pedidos de reconsideração apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.12.1. Caso o proponente envie mais de 1 (um) recurso, apenas o último será considerado, sendo os demais desconsiderados.

16.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> e site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 Caso alguma das categorias descritas no item '3.Categorias e valores', não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos da bolsa que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme ordem de classificação e o valor da bolsa correspondente à categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

17.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para o segmento Audiovisual.

18. ETAPA DE HABILITAÇÃO

18.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, expedidas pelo link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- II. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais, expedidas pelo link:
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR;
- III. certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedidas pelo Portal do Cidadão no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Acesso pelo link: <https://x.gd/Olgi6>;
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;e
- V. comprovante de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural, conforme item 18.4.

18.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada, conforme §7º art.19 do Dec. federal nº 11.453/2023, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua

18.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

18.3. O agente cultural contemplado deverá encaminhar, via e-mail, no endereço leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br a documentação obrigatória de habilitação e a comprovação de abertura de conta bancária específica aberta para o recebimento e movimentação de recursos do projeto contemplado neste Edital, contendo: nome do banco, número da agência, tipo de conta (se poupança ou corrente), número da conta.

18.3.1. A conta a que se refere o caput, poderá ser aberta em instituição financeira de livre escolha do agente cultural, desde que, se pública, preferencialmente isenta de tarifas e, se privada, isenta da cobrança de tarifas, com funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

18.3.2. O recebimento ocorrerá exclusivamente em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança, tendo o agente cultural premiado como único titular, não sendo aceitas contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

18.3.3. A conta bancária precisa, obrigatoriamente, ser vinculada ao CPF do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

proponente, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros. Junto à conta bancária deverá ser informado que a conta está vinculada ao CPF do proponente.

18.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

18.5. Os documentos comprobatórios de residência, que não tiverem sido apresentados na fase de inscrição, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, na fase de habilitação. Os comprovantes aceitos estão descritos no item 8.2.1.

18.6. Os documentos listados acima devem estar legíveis para análise por parte da Administração Pública e são obrigatórios para habilitação.

18.6.1. O proponente contemplado deverá enviar os documentos regularizados para habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o resultado final.

18.6.2. Caso seja verificada irregularidade na documentação, o proponente contemplado terá 3 (três) dias corridos para enviar a documentação corrigida após ser notificado pela Prefeitura Municipal.

18.6.3. O proponente contemplado será inabilitado caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.

18.7. As notificações serão enviadas através do e-mail cadastrado no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa. A pessoa beneficiária precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado diariamente.

18.8. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitadas a qualquer tempo os proponentes contemplados, representantes legais ou integrantes que constem como inadimplentes por não terem regularizado suas pendências junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

18.9. Em caso de inabilitação do proponente contemplado, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

18.10. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

19.1. O agente cultural contemplado será convocado, em até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Concessão de Bolsa (Anexo X), documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Administração Pública contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

19.2. Os agentes culturais que não comparecerem à convocação para a assinatura do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

de Concessão de Bolsa perderão o apoio, passando a ser convocado para assumir a vaga o seu suplente, respeitada a ordem de classificação.

19.3. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos apoios financeiros deste Edital, em desembolso único, até o dia 29 de dezembro de 2023.

20. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

20.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

20.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

20.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista constando as atividades desenvolvidas, que deverá ser apresentado em 1 (um) ano após a emissão da ordem bancária.

20.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter:

- I. relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
- II. diploma ou certificado, comprovando a sua participação nas atividades de pesquisa e formação, em conformidade com o item 3.9 e o item 3.10 deste edital.

20.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência (PCD), acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

20.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I. suspensão da bolsa;
- II. cancelamento da bolsa; ou
- III. determinação de ressarcimento de valores.

20.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 20.6, desde que regularmente comprovada.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

21.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do manual a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em seu site oficial.

21.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência (PCDs) e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1. A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura publicará portaria para instituir a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, responsável pela análise e a aprovação do uso adequado dos recursos, e por estabelecer os procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados.

22.1.1 A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas terá composição multidisciplinar para analisar e atestar o cumprimento do objeto, incluindo equipe contábil para análise do relatório de execução financeira, quando for o caso.

22.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública observarão a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal 11.453/2023, o Decreto Federal 11.525/2023 (Decreto de Fomento) , o Decreto Municipal 18.433/2023 e demais atos normativos referentes à LC nº 195/2022, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2.1. A administração pública poderá emitir ato normativo específico com as exigências legais de simplificação com foco no cumprimento do objeto.

22.3. O prazo de execução dos projetos será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data da homologação do resultado final e inclui a execução do projeto, execução de contrapartida, a entrega do Relatório Final de Execução do Objeto e eventuais adequações.

22.4. O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo a ser disponibilizado em ato normativo específico a ser publicado pela DMTC.

O Relatório deve ser apresentado até o término da vigência do Termo de Concessão de Bolsa assinado pelo agente cultural.

22.4.1. O Relatório de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, com envio de informações e documentos que atestem a efetiva execução da proposta aprovada.

22.5. A administração pública poderá vir a solicitar, desde que de forma fundamentada, a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

22.7 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de protocolo da entrega do Relatório Final de Execução do Objeto, pois podem ser solicitados pela prefeitura ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir legislação vigente.

22.8 A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas poderá concluir pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação, parcial ou total.

22.9.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o beneficiário será notificado para exercer uma das seguintes opções:

- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias;
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

22.8.2 Nas hipóteses II e III, as regras e orientações para a apresentação do plano de ações compensatórias serão estabelecidas pela DMTC/SMBES em ato normativo específico.

22.8.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

22.8.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural beneficiário, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

22.9. Em caso de ausência da prestação de contas ou de não cumprimento das alternativas dispostas no item 22.9.1, será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

22.9.1 Os procedimentos e prazos serão estabelecidos em ato normativo específico da DMTC/SMBES.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Todas as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg>.

23.2. O recebimento da bolsa está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural beneficiário.

23.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

- 23.4. O Resultado Final deste Chamamento Público, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>
- 23.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 23.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 23.7. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.
- 23.8. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e /ou da Administração Pública, conforme o caso.
- 23.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
- 23.10. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública do município de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 23.11. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas selecionadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 23.12. A Administração Municipal e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural da proposta, nos termos da legislação específica.
- 23.13. De acordo com a legislação vigente os recursos poderão ter retenção de tributos.
- 23.14. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29 de dezembro de 2024.
- 23.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- AnexoI. Previsão de Cronograma das Etapas do Edital
 - AnexoII. Formulário de Propostas
 - AnexoIII. Critérios de Avaliação e Seleção dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

- AnexoIV. Tabela de Referência: Critérios Desconcentração
- AnexoV. Autodeclaração Etnico-Racial/Carta Consubstanciada
- AnexoVI. Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural
- AnexoVII. Autodeclaração de Residência
- AnexoVIII. Autorização do Uso de Imagem
- AnexoIX. Formulário de Recurso
- AnexoX. Termo de Concessão de Bolsa

23.16. Demais informações podem ser obtidas pelo e
leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br e telefone (31) 3688-1390.

-mail

Lagoa Santa-MG, 10 de novembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito do Município de Lagoa Santa